



DEFENSORIA PÚBLICA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 40

"NÃO É OBRIGATÓRIA A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM FAVOR DO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, FACULTADA A ESCOLHA DE ADVOGADO PARTICULAR PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO, SEM A OBRIGAÇÃO DE FIRMAR DECLARAÇÃO DE QUE NÃO COBRA HONORÁRIOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 06/2001 - PROC. [2001.146.00006](#). JULGAMENTO EM 24/06/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. MIGUEL PACHÁ. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 13/09/2002. CONST. FED. 1988, ART. 5º, LXXIV, EI FED. 1.060/50 REC. ESP. [91.609/SP](#), REC. EM MS [7.914/RJ](#), STJ, REC. EM MS [600/RJ](#), STJ, AG. INST. [2000.002.12883](#), 16ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST. [2000.002.13664](#), 15ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST. [2000.002.15281](#), 10ª C. CÍVEL, TJRJ, AG. INST. [2001.002.01767](#), 5ª C. CÍVEL, TJRJ; AG. INST. [2000.002.16766](#), 15ª C. CÍVEL, TJRJ; AG. INST. [2001.002.00326](#), 8ª C. CÍVEL, TJRJ. VEJA: 2006.002.23515

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 80

"A DEFENSORIA PÚBLICA É ÓRGÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. LOGO, A ESTE NÃO PODE IMPOR CONDENAÇÃO NOS HONORÁRIOS EM FAVOR DAQUELE CENTRO DE ESTUDOS, CONFORME JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA DO STJ. "

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE N.º [2005.146.00002](#) – JULGAMENTO EM 18/07/2005 – VOTAÇÃO: UNANIMIDADE – RELATOR: DES. HUMBERTO DE MENDONÇA MANES – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM – 22/08/05 - FLS. 7981/7983

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0074065-24-2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 18/02/2025

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 182

"NAS AÇÕES QUE VERSEM SOBRE A PRESTAÇÃO UNIFICADA DE SAÚDE, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA NÃO DEVE EXCEDER AO VALOR CORRESPONDENTE A MEIO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013667-68.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11/2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0022115-83.2018.8.19.0000. JULGAMENTO EM 23/07/2018. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ ZEITER. VOTAÇÃO POR MAIORIA. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 24/07/2018.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 221

"OS MUNICÍPIOS E AS FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS MUNICIPAIS RESPONDEM PELA VERBA HONORÁRIA DEVIDA AO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA, EM CASO DE SUCUMBÊNCIA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013675-45.2011.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0074065-24 2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 18/02/2025.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 235

"CABERÁ AO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE A NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL A SER EXERCIDA PELO DEFENSOR PÚBLICO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE, NOS CASOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR, NOS MOLDES DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 142 PARÁGRAFO ÚNICO E 148 PARÁGRAFO ÚNICO "F" DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/C ART. 9 INCISO I DO CPC, GARANTIDO ACESSO AOS AUTOS RESPECTIVOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 0038977-13.2010.8.19.0000 - JULGAMENTO EM 04/04/2011 - RELATOR: DESEMBARGADORA ELIZABETH GREGORY. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032362-16.2024.8.19.0000. JULGAMENTO EM 11/11/2024. RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE FRANCISCO. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/11/2024.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 322

"NÃO CABE A CONDENAÇÃO, NEM A EXECUÇÃO, DE AUTARQUIAS ESTADUAIS OU FUNDAÇÕES AUTÁRQUICAS ESTADUAIS A PAGAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0063254 59.2011.8.19.0000 JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0074065-24-2024.8.19.0000, JULGAMENTO EM 17/02/2025. RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 421

OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO SÃO DEVIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA QUANDO ELA ATUA CONTRA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO À QUAL PERTENÇA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br